



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. XV de Novembro, 1795 – Fone (42) 3638-8030 / 8035
CEP 85.140-000 – Cândói - PR - e-mail: educacao@candoi.pr.gov.br

DECRETO Nº. 184/2018

Regulamenta o art. 67 da Lei Municipal Complementar 031/2017, quanto à distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cândói e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cândói, para o ano letivo de 2019, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal Complementar 031/2017.

Art. 2º A distribuição de turmas ou aulas obedecerá aos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na instituição Educacional (**comprovação através de declaração do próprio docente, sob as penas da lei**);
- II - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (**comprovação através de portarias de nomeação**);
- III - Maior titulação, comprovando mediante apresentação de: **a) Certificados/diplomas de escolaridade**: Maior Nível e Classe de progressão de acordo com o anexo 04 (quatro) da Lei Complementar 031/2017.
- IV – Professor com maior tempo de serviço no Município (**comprovação através de declaração do próprio docente, sob as penas da lei**);

V - Proximidade da escola; (**comprovação através do comprovante de endereço atualizado**)
VI - maior idade (**comprovação através de documento de identidade oficial com foto**).

Art. 3º Deverão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria de Educação, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: Fica assegurada, ao profissional do magistério, a contagem de tempo de serviço exercido em função de suporte pedagógico à docência, vice direção e direção exceto para os cargos em desvio de função ou Licença sem vencimentos.

Art. 4º O professor no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado, (ou seja, manhã tarde ou noite, quando for o caso), desde que feche às **20 horas semanais**. Os casos omissos a este artigo serão analisados pela Comissão do Plano de Carreira, juntamente com a Equipe da Secretaria de Educação.

Art. 5º A distribuição de turmas deverá ocorrer antes do início do período letivo, devendo, no entanto, a Direção divulgar previamente, através da Secretaria de Educação, comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sobre os prazos para inscrição.

Art. 6º Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, de acordo com o **art.2º** deste Decreto.

Art. 7º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.

Art. 8º A falta de veracidade nas informações ou sua inexatidão será utilizada como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito as turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se as turmas remanescentes.

Art. 9º O profissional do magistério responderá civil e criminalmente, por informações prestadas que não correspondam com a verdade.

Art. 10º Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate, os mesmos constantes no art.2º deste Decreto.

Art. 11º Os documentos apresentados pelos profissionais participantes da distribuição de turmas ou aulas serão avaliados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

Art. 12º A distribuição de turmas ou aulas será de acordo com Cronograma definido pela Equipe da Secretaria de Educação, a qual definirá dia, horário e local para acontecer. Esta também, encaminhará as escolas projeção de turmas e horários, que serão definidos em reunião entre Secretaria de Educação e Direção Escolar.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de cada instituição de ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria de Educação e Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto 096/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 06 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

ANDRÉIA SAVOLDI TEIXEIRA
Secretária de Educação

Publicado no Diário Oficial Amp.
de Candói em 12/12/18
1698
G. Oliveira

h